



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 335

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Edson Ferreira** que:

**“Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

*AL-PI/2010*



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N°**

**DE**

**DE 2010**

*Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive os psicultores e aquicultores, encerrará-se á em 31 de dezembro de 2014.” (NR)

“Art. 6º O atraso do pagamento da conta de energia elétrica por dois meses consecutivos, acarretará a perda do beneficio, que retornará automaticamente com a quitação do débito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina, 14 de dezembro de 2010.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. NERINHO

1º Secretário

Dep. MORAES SOUSA FILHO

2º Secretário

